



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº /2017

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, nº 200, centro, Baliza/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.898.626/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MARCOS RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.791.111-49, residente e domiciliado em Baliza, podendo ser encontrado na sede do Legislativo Municipal, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ZENER ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.238.611/0001-59, com sede a Rua Nascimento Jose da Silva, nº 54, qd. F, It 04, Setor Sudoeste. CEP: 76230-000. Piranhas – Goiás, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justos os que mutuamente aceitam e outorgam, nos termos do art. 6º, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, conforme as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, na alimentação e manutenção do sitio desta Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) a serem pagos até o 5º dia (quinto) do mês subsequente ao vencido, perfazendo o valor da contratação em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser efetuados dentre uma das seguintes formas:

- a) na tesouraria da **CONTRATANTE**;
- b) mediante débito em conta, o que fica desde já autorizado, a ser depositado no Banco do Brasil S/A, **agência nº 0865-6, conta corrente nº 11.167-8**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento, as parcelas deverão ser corrigidas e acrescidas de multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, inicia-se na assinatura do presente instrumento, encerrando-se no dia 31/03/2017, ficando resguardados os direitos e obrigações da CONTRATADA até o cumprimento final de todas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADITAMENTO CONTRATUAL

Havendo interesse mútuo o contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como reajustado para manutenção do equilíbrio financeiro inicialmente pactuado, utilizando-se a variação do INPC, nos termos e moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.1100.2.001/3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato foi celebrado através de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficando estabelecida multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, observadas as disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

=====

PRAÇA MATRIZ 200- CEP. 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos porventura existentes no decorrer da execução do presente contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente e aplicável à matéria e segundo as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei n°. 8.666, de 21.06.1993 e também as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças/GO para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Baliza, 12 de janeiro de 2017.


MARCOS RODRIGUES COSTA

Presidente da Câmara Municipal/2017-18

CONTRATANTE

ZENER ELTRONICA LTDA
CNPJ/MF 06.238.611/0001-59

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF